

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1072 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 14.09.2018

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### DECRETO Nº 175/2018

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aceitos todos os serviços e obras de infra-estruturas: Galerias de Águas Pluviais, Meio-fio, Pavimentação, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública e Passeio Público, executadas pela Empresa BIZANTINA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.666.957/0001-33, no Loteamento denominado "RESIDENCIAL CANAÃ – ETAPA II", referente ao Empreendimento de 163 (cento e sessenta e três) Unidades Residenciais, totalizando 7.496,12m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e noventa e seis, doze metros quadrados), nesta cidade, os quais passam a integrar doravante o Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal



"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1072 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 14.09.2018



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

#### DECRETO Nº. 177/2018

Regulamenta a atribuição do Cargo de Diretor da Seção de Protocolo e Arquivo, constante na Lei 421/2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 2º, I, item “16” e do art. 16, X, ambos da Lei 01/2005.

**CONSIDERANDO** que a Lei 421/2016, apesar de prever a existência do cargo DIR. SEC. PROT. ARQUIVO em seu Anexo II, é omissa ao dispor sobre suas atribuições do cargo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 421/2016, bem como a necessidade de regulamentar e prever os deveres e atribuições de seus cargos, em consonância com o restante da legislação municipal.

**CONSIDERANDO** o comprometimento em encaminhar Projeto de Lei para regulamentação da Lei Municipal 421/2016 em um prazo de 30 dias.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam disciplinadas as sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais do cargo público a seguir especificado:

Assessoramento da Secretaria Administrativa  
Cargo: Diretor da Seção de Protocolo e Arquivo  
Símbolo: CC-6  
Carga Horária: 40 horas/semanais  
Atribuições:

- administrar o arquivo, protocolo, reprografia e seus meios de comunicação;
- receber, registrar, autuar, distribuir, expedir documentos e processos, conforme o caso;
- proceder à distribuição interna dos documentos e processos;
- controlar o movimento e arquivar processos e documentos;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1072 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 14.09.2018



- garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais;
- custodiar os documentos de valor temporário e permanente, acumulados pelos órgãos da prefeitura, no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- estender custódia aos documentos de origem privada, considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente, no âmbito do poder executivo municipal;
- manter o sistema de informações sobre serviços municipais;
- gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;
- receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral;
- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Ar. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 de setembro de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1072 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 14.09.2018

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (0xx43) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

### SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Salles, 21, centro, Sabáudia, PR, representada pelo Senhor presidente. Mauro João Schiavo, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Sabáudia/PR, portador do RG nº 3.302.939-0 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 458.517.519-91 abaixo assinado e, de outro lado, a empresa.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO MARIA RITA, com sede na Rua Assunta Corrado Vieira esquina Avenida Campos Salles, nº 501, Jardim Araucária, Sabáudia/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.397/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio, Senhor Sérgio Colombo, inscrito no CPF sob o nº 687.212.779-15, Cédula de Identidade nº 4.575.167-8 SSP/PR, domiciliado em Sabáudia/Pr, doravante denominada FORNECEDORA, firmam o Segundo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 001/2017 as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo o aumento do valor unitário da gasolina em R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) o que representa o percentual de 5,18%, passando assim o valor unitário de R\$4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) para o valor unitário de R\$4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) a partir desta data até ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, tais números representam o aumento de R\$ 217,17 (duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), a cerca do saldo remanescente que era de R\$ 4.303,97 (Quatro mil, trezentos e três reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 4.521,14 (Quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a solicitação pela CONTRATADA do reequilíbrio econômico financeiro acompanhado de notícias e notas fiscais de compras do referido produto demonstrando um aumento considerável do valor, ao qual teve autorização do senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia nos termos aqui expostos, encontrando- seu fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e art. 37, XXI da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal, para o presente exercício, ou seja:

RUBRICA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na ata de registro de preços original, firmado em 14 de novembro de 2017.

E, por assim estarem ajustados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sabáudia, 13 de setembro de 2018.

MAURO JOÃO SCHIAVO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

SÉRGIO COLOMBO  
AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME